

Companhia de  
Investimentos  
e Parcerias do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021 - GOIASPARCERIAS/GO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, A AGENCIA GOIÂNIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA PARA APOIO TÉCNICO NA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

A **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada “GOIÁS PARCERIAS”, sociedade de economia mista autorizada pela Lei Estadual nº. 14.910 de 11 de agosto de 2004, e suas posteriores alterações, com sede em Goiânia – Goiás, situada na Rua 82, n o 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Ala Oeste, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n o 08.235.587/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Diego de Oliveira Soares, CPF: 003.701.241-03, a **AGENCIA GOIÂNIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, doravante denominada “GOINFRA”, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n o 13.550, de 11 de novembro de 1999, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013 Telefone: (62) 3265-4000, neste ato representada por seu Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 2.166.607-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, residente e domiciliado em Goiânia-GO, O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO. O presente instrumento está regulamentado pelo disposto nas Leis Federais nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, Lei nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 19.910 de 14 de dezembro de 2017, Lei nº 20.762 de 30 de janeiro de 2020 e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA E FINALIDADE

O Termo de Cooperação Técnica (doravante denominado “TERMO”) tem por objetivo a realização, pelos partícipes, de apoio técnico no acompanhamento e desenvolvimento da contratação e implantação do programa de concessões rodoviárias do Estado de Goiás, objeto do Processo Administrativo n. 202000036011319, conforme detalhamento de ações previsto no Plano de Trabalho devidamente aprovado, que é parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins do presente termo, entende-se por Desestatizações:

I - a alienação de participação societária de titularidade direta ou indireta do ESTADO, representativa de controle societário ou participação minoritária;

II - aumento de capital de empresa controlada direta ou indiretamente pelo ESTADO, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

III - reorganizações societárias por meio de incorporação de sociedade, incorporação de ações, fusão ou cisão;

IV - a outorga de concessões comuns ou de direito real, bem como de concessões ou permissões regidas por legislação setorial;

V - as parcerias público-privadas;

VI - o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

VII - outros negócios que promovam a transferência, à iniciativa privada, de atividades em que a participação do Estado não seja considerada essencial;

VIII - processos de reestruturação de ativos e passivos financeiros, inclusive a captação de recursos por meio de securitização, dentre outros; e

IX - os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Definida alguma oportunidade de desestatização em decorrência deste termo, poderá ser celebrado ajuste entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar, dentre outros elementos, o escopo, as atividades de estruturação a serem realizadas e os respectivos direitos e obrigações, observada a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Apoio técnico da GOIÁS PARCERIAS e da SEE à GOINFRA para o desenvolvimento, a contratação, a implantação e o acompanhamento do programa de concessões rodoviárias do Estado de Goiás, compreendendo o assessoramento no processo de desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro, jurídico institucional, apoio no processo licitatório, contratação e execução de eventual(is) contrato(s) de concessão de uso, de serviços ou parcerias público-privadas, derivado(s) do processo administrativo nº 202000036011319.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES**

Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I - da GOIÁS PARCERIAS:

a) Apoio técnico, à GOINFRA, ao BNDES e à SEE, no desenvolvimento e implantação do programa de concessões rodoviárias do Estado de Goiás, compreendendo a revisão,

avaliação e assessoramento no recebimento dos estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional derivado do processo administrativo nº 202000036011319;

b) Acompanhar a fase externa de licitação e contratação das soluções contratuais que se demonstrarem viáveis, conforme estudos de viabilidade e demais documentos derivados do contrato de prestação de serviços objeto do processo administrativo nº 202000036011319;

c) Acompanhar a assinatura e execução dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência de licitação (ou licitações) derivadas do processo administrativo nº 202000036011319;

d) Designar empregados do seu quadro para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o servidor que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do termo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões a serem tomadas;

e) Dar conhecimento aos demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer fatos que possam afetar na execução do objeto ou do prazo deste termo de cooperação técnica;

f) Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste termo de cooperação técnica.

## II - da GOINFRA:

a) Apoio técnico, ao BNDES, à GOIÁS PARCERIAS e à SEE, no desenvolvimento e implantação do programa de concessões rodoviárias do Estado de Goiás, compreendendo a revisão, avaliação e assessoramento no recebimento dos estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional derivado do processo administrativo nº 202000036011319;

b) Coordenar os trabalhos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos no âmbito do Termo de Cooperação Técnica;

c) Indicar as rodovias e os ativos de seu interesse para que sejam passíveis de estudo de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional;

d) Disponibilizar todas as informações e serviços ao seu alcance, no sentido de instruir os estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional derivado do processo administrativo nº 202000036011319, com todos os subsídios exigidos legal e formalmente, inclusive dados técnicos, jurídicos e/ou financeiros, bem como os possíveis riscos que possam atrasar o desempenho específico e, ainda, constante no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

e) Conduzir a fase externa de licitação e contratação das soluções contratuais que se demonstrarem viáveis, conforme estudos de viabilidade e demais documentos derivados do contrato de prestação de serviços objeto do processo administrativo nº 202000036011319;

f) Acompanhar a assinatura e execução dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência de licitação (ou licitações) derivadas do processo administrativo nº 202000036011319;

g) Designar servidores do seu quadro para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o servidor que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do termo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões;

h) Dar conhecimento aos demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer fatos que possam afetar na execução do objeto no prazo acordado deste termo;

i) Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste termo.

### III - da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

- a) Apoio técnico, ao BNDES, à GOIÁS PARCERIAS e à GOINFRA, no desenvolvimento e implantação do programa de concessões rodoviárias do Estado de Goiás, compreendendo a revisão, avaliação e assessoramento no recebimento dos estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional derivado do processo administrativo nº 202000036011319;
- b) Disponibilizar todas as informações e serviços ao seu alcance, no sentido de instruir os estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional derivado do processo administrativo nº 202000036011319, com todos os subsídios exigidos legal e formalmente, inclusive dados técnicos, jurídicos e/ou financeiros, bem como os possíveis riscos que possam atrasar o desempenho específico e, ainda, constante no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- c) Acompanhar a fase externa de licitação e contratação das soluções contratuais que se demonstrarem viáveis, conforme estudos de viabilidade e demais documentos derivados do contrato de prestação de serviços objeto do processo administrativo nº 202000036011319;
- d) Acompanhar a assinatura e execução dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência de licitação (ou licitações) derivadas do processo administrativo nº 202000036011319;
- e) Designar servidores do seu quadro para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o servidor que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do termo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões;
- f) Dar conhecimento aos demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer fatos que possam afetar na execução do objeto no prazo acordado deste termo;
- g) Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Partícipes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cooperação firmada por meio do presente termo não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processos licitatórios ou seletivos de responsabilidade da GOINFRA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei estadual nº 18.025/2013 e o Decreto estadual nº 7.904/2013.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E OPERAÇÃO.**

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste TERMO:

I - pela GOIÁS PARCERIAS: Diretor Técnico Heitor Dias Camargo, CPF n. 017.779.281-76 e Assessora Técnica: Patrícia Soares de Oliveira; CPF n. 934.349.013-53.

II - pela GOINFRA: Diretor de Planejamento Riumar dos Santos, CPF n. 193.432.301-25.

III - pela SEE: Secretário-adjunto: Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 241.405.463-87.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CUSTO OPERACIONAL, DESPESAS E RESPONSABILIDADES.**

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste termo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

A vigência desse termo será de 24 (vinte) meses, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, a partir da data da outorga e assinatura pelas Partes. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes nos moldes da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato do presente termo será publicado pelos PARTÍCIPES em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficial, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO**

O presente termo será extinto em função dos seguintes eventos:

- I - término do prazo de sua vigência;
- II - por comum acordo entre os Partícipes;
- III - por denúncia unilateral da GOIÁS PARCERIAS; ou
- IV - por denúncia unilateral da GOINFRA;
- V - por denúncia unilateral do ESTADO DO GOIÁS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção por denúncia unilateral deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ficando os Partícipes sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do termo.

#### **CLÁUSULA NONA - CONFLITO DE INTERESSES**

Caso se verifique potencial conflito de interesses dos partícipes durante a execução do presente termo, serão adotadas as medidas para o devido tratamento ao potencial conflito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente termo será da GOIÁS PARCERIAS, da GOINFRA e da SEE, conjuntamente, podendo os partícipes dispor livremente do conteúdo dos materiais referidos, observadas suas competências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente termo, fica assegurada a sua utilização:

- I - pela GOIÁS PARCERIAS para fins alheios ao presente termo, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II - pela GOINFRA, para fins de implementação de medidas de desestatização; e
- III - pelo ESTADO DO GOIÁS, para fins de implementação de medidas de desestatização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e Decreto Estadual n. 9.929, de 24 de agosto de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e Decreto Estadual n. 9.929, de 24 de agosto de 2021, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplica-se ao presente TERMO, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, em seus artigos 55 e seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TERMO não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro da GOIÁS PARCERIAS, da GOINFRA ou da SEE para a execução dos projetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Ficam eleitos os foros da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para solucionar eventuais litígios decorrentes deste termo, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DIEGO DE OLIVEIRA SOARES**

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**CRISTIANE ALKIMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

#### **ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e no Decreto Estadual n. 9.929, de 24 de agosto de 2021 constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/09/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, Presidente**, em 30/09/2021, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 30/09/2021, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024076750** e o código CRC **65E399D1**.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR I  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR, ALA OESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5315.



Referência: Processo nº 202110902000030



SEI 000024076750